



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5622 DE 17 DE maio

DE 1994

**REAJUSTA O VALOR DA PENSÃO ESPECIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica reajustada em cinco (05) pisos vencimentais praticados pela Administração Estadual a pensão especial da **Sra. DIRCE LEONE PLECH**, viúva do ex-funcionário Carlos Hermano Sarmiento Plech, concedida através da Lei nº 3.940, de 21 de agosto de 1978.

Art. 2º - Do valor da pensão a que se refere o artigo precedente será deduzido o montante de qualquer outra percebida pela beneficiária ou venha a perceber, paga pelos cofres da Administração Direta ou Indireta do Estado.

Art. 3º - A pensão de que trata esta Lei será reajustada, automaticamente, na mesma oportunidade e no mesmo percentual em que forem as demais pensões especiais, pagas pelo Estado de Alagoas.

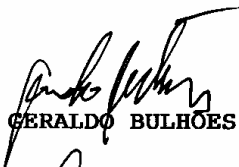


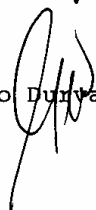
GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE ALAGOAS

Art. 4º - A despesa com execução desta Lei correrá à conta da dotação própria, consignada na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 17 de maio de 1994, 106ª da República.


GERALDO BULHÕES


Cyridião Dural Peixoto

/svs